



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA
Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

Portaria GSF nº 234/2019
PUBLICADO NO DOE Nº 209, DE 04/11/2019.

Teresina, 15 de outubro de 2019.

Estabelece os procedimentos que devem ser observados pelos contribuintes detentores de Regime Especial para a retenção e recolhimento do ICMS relativo às operações com mercadorias sujeitas à Antecipação Parcial e/ou Diferencial de Alíquota.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 55, inc. II da Lei nº 4.257, de 6 de janeiro de 1989;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar as informações constantes nas Notas Fiscais dos contribuintes detentores dos regimes especiais de retenção do ICMS Antecipação Parcial e/ou Diferencial de Alíquota,

RESOLVE:

Art. 1º Os contribuintes CREDENCIADOS em regime especial, constantes no Anexo Único desta Portaria, deverão observar os regramentos aqui estabelecidos no preenchimento das notas fiscais das operações realizadas com contribuintes do estado do Piauí, em relação a retenção ao ICMS Antecipação Parcial, e ao Diferencial de Alíquota, quando destinados a contribuintes e consumidores final.

Art. 2º Na emissão da Nota Fiscal referente às operações com incidência de Antecipação Parcial e Diferencial de Alíquota, além das demais exigências previstas no Decreto nº 13.500/2008, o CREDENCIADO deverá:

- I - Utilizar o Código de Situação Tributária - CST 90;
- II - Preencher o valor do ICMS Antecipação Parcial ou Diferencial de Alíquota no campo VALOR DO ICMS ST;

Parágrafo Único. O pagamento do ICMS destacado deverá ser efetuado através de GNRE específica, em separado do valor correspondente ao ICMS Substituição Tributária, até o dia 09 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

Art. 3º Nas operações a contribuintes não inscritos, cujo volume caracterize intuito comercial, em substituição a retenção do DIFAL, deverá ser efetuada a retenção com aplicação da Margem de Valor Agregado – MVA específica para cada mercadoria comercializada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GASEC, em Teresina (PI), 15 de outubro de 2019.

RAFAEL TAJRA FONTELES
Secretário da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA
Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

ANEXO ÚNICO

Nº	RAZÃO SOCIAL	CAGEP
1	WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA	19.461.362-3
2	F C OLIVEIRA & CIA LTDA	19.641.819-4
3	TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S.A	19.452.858-8
4	BCR COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A	19.447.946-3, 19.447.949-8, 19.447.947-1 e 19.447.948-0
5	PAGUE MENOS S.A	19.442.886-9
6	IMIFARMA PROD. FARMACÊUTIOS	19.633.254-0 e 19.638.149-5